TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de estabelecimentos de saúde especializados para prestação de serviços assistenciais destinados à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de pequena complexidade, em pacientes adultos e pediátricos, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Quitéria/CE**, observadas as condições, quantitativos estimados, requisitos técnicos e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência possuem natureza predominantemente assistencial em saúde, sendo executados por estabelecimentos devidamente habilitados e qualificados tecnicamente, conforme requisitos previamente definidos pela Administração, caracterizando-se como serviços cujas condições de execução podem ser objetivamente estabelecidas no instrumento convocatório e nos documentos que integram o procedimento de credenciamento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O valor estimado total da contratação é de ***R$ 3.626.928,57 (três milhões, seiscentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos)*** conforme quantitativos e custos unitários constantes na tabela abaixo.

LOTE 01 - CIRURGIAS TRAUMATOLÓGICO (PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS)					
ITEM	**UNIDADE**	**QUANT.**	**METODOLOGIA**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
1 - DESARTICULACAO DA ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	Procedimento	3,0	Média	10.563,76	31.691,28
2 - OSTECTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	Procedimento	3,0	Média	6.499,27	19.497,81
3 - REDUCAO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL	Procedimento	3,0	Média	3.738,88	11.216,64
4 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR	Procedimento	3,0	Média	6.231,45	18.694,35
5 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESCAPULO-UMERAL AGUDA	Procedimento	3,0	Média	10.486,78	31.460,34
6 - TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO / PSEUDARTROSE DE CLAVICULA /ESCAPULA	Procedimento	3,0	Média	8.947,49	26.842,47
7 - AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS SUPERIORES	Procedimento	3,0	Média	7.721,49	23.164,47
8 - ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	Procedimento	3,0	Média	9.479,66	28.438,98
9 - REALINHAMENTO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS DA MAO	Procedimento	3,0	Média	6.579,19	19.737,57

10 - REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXACAO NO PUNHO	Procedimento	3,0	Média	4.686,02	14.058,06
11 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM GATILHO	Procedimento	3,0	Média	6.112,72	18.338,16
12 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMERO	Procedimento	3,0	Média	10.736,00	32.208,00
13 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DAS FALANGES DA MAO (COM FIXACAO)	Procedimento	3,0	Média	8.140,03	24.420,09
14 - TRAT CIRURG DE FRATURA / LESAO FISARIA DO CONDILO / TROCANTER DO UMERO / APOFISE CORONARIA DO ULNA / CABECA DO RADIO	Procedimento	3,0	Média	8.164,94	24.494,82
15 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METACARPIANOS	Procedimento	3,0	Média	7.091,96	21.275,88
16 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO UMERO	Procedimento	3,0	Média	8.947,49	26.842,47
17 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METAFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRACO	Procedimento	3,0	Média	7.779,50	23.338,50
18 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRACO (C/ SINTESE)	Procedimento	3,0	Média	7.566,77	22.700,31
19 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RADIO / DA ULNA	Procedimento	3,0	Média	7.537,06	22.611,18
20 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO	Procedimento	3,0	Média	7.477,73	22.433,19
21 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA INTRÍNSECA DA MÃO	Procedimento	3,0	Média	11.008,87	33.026,61
22 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO OU FRATURA-LUXACAO DO COTOVELO	Procedimento	3,0	Média	9.258,15	27.774,45
23 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE/ RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA OSSEA DA MÃO	Procedimento	3,0	Média	9.673,55	29.020,65
24 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DO ANTEBRACO	Procedimento	3,0	Média	10.385,71	31.157,13
25 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDACAO/PERDA OSSEA DO UMERO	Procedimento	3,0	Média	10.741,81	32.225,43
26 - TRAT CIR PSEUDOARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA AO NIVEL DO CARPO	Procedimento	3,0	Média	10.771,85	32.315,55
27 - ARTRODESE COXOFEMORAL	Procedimento	3,0	Média	19.768,45	59.305,35
28 - ARTROPLASTIA DE QUADRIL PARCIAL	Procedimento	3,0	Média	18.982,52	56.947,56
29 - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	Procedimento	3,0	Média	22.136,40	66.409,20
30 - REVISAO CIRURGICA DO PE TORTO CONGENITO	Procedimento	3,0	Média	11.513,36	34.540,08

31 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO DO COCCIX	Procedimento	3,0	Média	10.415,42	31.246,26
32 - AMPUTACAO/DESARTICULACAO DE MEMBROS INFERIORES ARTRODESE DE MEDIAS/GRANDES	Procedimento	3,0	Média	6.878,30	20.634,90
33 - ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	Procedimento	3,0	Média	9.049,08	27.147,24
34 - FASCIOTOMIA DE MEMBROS INFERIORES	Procedimento	3,0	Média	7.477,73	22.433,19
35 - PATELECTOMIA TOTAL OU PARCIAL	Procedimento	3,0	Média	10.401,52	31.204,56
36 - REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO	Procedimento	3,0	Média	10.579,56	31.738,68
37 - RECONSTRUCAO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL	Procedimento	3,0	Média	10.876,29	32.628,87
38 - RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	Procedimento	3,0	Média	8.842,72	26.528,16
39 - RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	Procedimento	3,0	Média	10.994,96	32.984,88
40 - RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	Procedimento	3,0	Média	12.640,93	37.922,79
41 - RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	Procedimento	3,0	Média	15.074,14	45.222,42
42 - REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO FEMURO-PATELAR	Procedimento	3,0	Média	10.543,81	31.631,43
43 - REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE)	Procedimento	3,0	Média	9.732,94	29.198,82
44 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DE OSSOS DO MEDIO-PE	Procedimento	3,0	Média	7.477,73	22.433,19
45 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA PROXIMAL (COLO) DO FEMUR (SINTESE)	Procedimento	3,0	Média	11.097,89	33.293,67
46 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA BIMALEOLAR/ TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO	Procedimento	3,0	Média	10.623,14	31.869,42
47 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA	Procedimento	3,0	Média	10.913,91	32.741,73
48 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR	Procedimento	3,0	Média	10.682,49	32.047,47
49 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXACAO INTERNA (PATELECTOMIA)	Procedimento	3,0	Média	7.893,14	23.679,42
50 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO CALCANEO	Procedimento	3,0	Média	7.893,14	23.679,42
51 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL	Procedimento	3,0	Média	11.097,89	33.293,67

52 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	Procedimento	3,0	Média	7.833,82	23.501,46
53 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA INTERCONDILEANA / DOS CÔNDILOS DO FÊMUR	Procedimento	3,0	Média	9.139,43	27.418,29
54 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA AO NIVEL DO JOELHO	Procedimento	3,0	Média	11.173,02	33.519,06
55 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA DISTAL DE TIBIA	Procedimento	3,0	Média	8.783,35	26.350,05
56 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA SUBTROCANTERIANA	Procedimento	3,0	Média	10.741,81	32.225,43
57 - TC DE FRATURA SUPRACONDILEANA DO FEMUR (METAFISE DISTAL)	Procedimento	3,0	Média	7.626,08	22.878,24
58 - TC DE FRATURA TRANSTROCANTERIANA	Procedimento	3,0	Média	7.626,08	22.878,24
59 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LESAO AGUDA CAPSULO- LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)	Procedimento	3,0	Média	14.124,53	42.373,59
60 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LESAO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO INFERIOR	Procedimento	3,0	Média	9.732,94	29.198,82
61 - TRAT CIR PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DA DIAFISE DO FEMUR	Procedimento	3,0	Média	15.014,74	45.044,22
62 - TRAT CIR PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA REGIÃO TROCANTERIANA	Procedimento	3,0	Média	23.442,01	70.326,03
63 - TRATAMENTO CIRÚGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO/ PERDA OSSEA DA METAFISE TIBIAL	Procedimento	3,0	Média	13.026,70	39.080,10
64 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL	Procedimento	3,0	Média	10.427,29	31.281,87
65 - TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	Procedimento	3,0	Média	10.427,29	31.281,87
66 - TRATAMENTO DAS LESOES OSTEO-CONDRAIS POR FIXACAO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO	Procedimento	3,0	Média	16.379,75	49.139,25
67 - AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE DEDO	Procedimento	3,0	Média	6.023,71	18.071,13
68 - RESSECCAO DE CISTO SINOVIAL	Procedimento	3,0	Média	4.272,99	12.818,97
69 - RESSECCAO SIMPLES DE TUMOR OSSEO / PARTES MOLES	Procedimento	3,0	Média	5.608,30	16.824,90
70 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR	Procedimento	3,0	Média	8.848,64	26.545,92
71 - REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO DOS DEDOS	Procedimento	3,0	Média	9.020,62	27.061,86
72 - TENODESE	Procedimento	3,0	Média	8.947,49	26.842,47

73 - VIDEOATROSCOPIA	Procedimento	3,0	Média	8.860,18	26.580,54
74 - TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA DE TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	Procedimento	3,0	Média	7.477,73	22.433,19
75 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES VASCULARES TRAUMÁTICAS DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	Procedimento	3,0	Média	7.744,79	23.234,37
76 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES EXTENSAS C/ PERDA DE SUBSTANCIA	Procedimento	3,0	Média	6.842,69	20.528,07
77 - TRATAMENTO CIRURGICO DE RETRACAO CICATRICIAL	Procedimento	3,0	Média	6.854,61	20.563,83
VALOR DO LOTE					**R$ 2.267.748,54**

LOTE 02 - CIRURGIAS ELETIVAS (PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS)					
ITEM	**UNIDADE**	**QUANT.**	**METODOLOGIA**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
78 - APENDICECTOMIA	Procedimento	10,0	Média	6.409,50	64.095,00
79 - HEMORROIDECTOMIA	Procedimento	10,0	Média	6.385,50	63.855,00
80 - RESSUTURA DE PAREDE ABDOMINAL (POR DEISCENCIA TOTAL/ EVISCERAÇÃO	Procedimento	5,0	Média	7.797,79	38.988,95
81 - LIBERACAO DE ADERENCIAS INTESTINAIS	Procedimento	5,0	Média	5.411,26	27.056,30
VALOR DO LOTE					**R$ 193.995,25**

LOTE 03 - CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO					
ITEM	**UNIDADE**	**QUANT**	**METODOLOGIA**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
82 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LINFEDEMA	Procedimento	2,0	Média	5.936,74	11.873,48
83 - TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	Procedimento	10,0	Média	7.670,39	76.703,90
84 - TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	Procedimento	10,0	Média	6.173,09	61.730,90
VALOR DO LOTE					**R$ 150.308,28**

LOTE 04 - CIRURGIA DO APARELHO GENITURINARIO					
ITEM	**UNIDADE**	**QUANT.**	**METODOLOGIA**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
85 - CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO NA BEXIGA	Procedimento	5,0	Média	5.884,11	29.420,55
86 - CISTORRAFIA	Procedimento	1,0	Média	5.884,11	5.884,11
87 - CISTOSTOMIA	Procedimento	1,0	Média	5.884,11	5.884,11
88 - INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO	Procedimento	1,0	Média	6.020,73	6.020,73

89 - NEFROLITOTOMIA	Procedimento	1,0	Média	10.046,71	10.046,71
90 - PIELOLITOTOMIA	Procedimento	1,0	Média	9.983,68	9.983,68
91 - PUNCAO/ASPIRACAO DA BEXIGA	Procedimento	1,0	Média	4.807,12	4.807,12
92 - RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO VESICAL	Procedimento	1,0	Média	7.013,68	7.013,68
93 - TRATAMENTO CIRURGICO DE INCOTINENCIA URINARIA POR VIA ABDOMINAL	Procedimento	2,0	Média	7.013,68	14.027,36
94 - URETEROLITOTOMIA	Procedimento	5,0	Média	10.280,68	51.403,40
95 - PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA	Procedimento	2,0	Média	9.249,00	18.498,00
96 - RESSECCAO ENDOSCOPICA DA PROSTATA (RTU)	Procedimento	10,0	Média	6.739,61	67.396,10
97 - EPIDIDIMECTOMIA	Procedimento	1,0	Média	4.596,92	4.596,92
98 - EXERESE DE CISTO DE BOLSA ESCROTAL	Procedimento	10,0	Média	4.596,92	45.969,20
99 - TRATAMENTO CIRURGICO DE TORCAO DO TESTICULO / DO CORDAO ESPERMATICO	Procedimento	5,0	Média	4.544,42	22.722,10
100 - TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	Procedimento	5,0	Média	4.543,92	22.719,60
101 - COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	Procedimento	5,0	Média	5.831,57	29.157,85
102 - EXERESE DE CISTO VAGINAL	Procedimento	5,0	Média	4.770,34	23.851,70
VALOR TOTAL					**R$ 338.214,15**

LOTE 05 - CIRURGIA DE PELE, TECIDO SUBCUTANEO E MUCOSA					
ITEM	**UNIDADE**	**QUANT.**	**METODOLOGIA**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
103 - EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLASTICA EM Z OU ROTACAO DE RETALHO	Procedimento	2,0	Média	2.784,87	5.569,74
104 - EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	Procedimento	2,0	Média	2.784,87	5.569,74
105 - EXERESE DE CISTO DERMOIDE	Procedimento	2,0	Média	2.784,87	5.569,74
106 - EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	Procedimento	2,0	Média	1.277,49	2.554,98
107 - EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	Procedimento	2,0	Média	2.788,83	5.577,66
108 - EXTIRPACAO E SUPRESSAO DE LESAO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTANEO	Procedimento	2,0	Média	1.220,15	2.440,30
VALOR TOTAL					**R$ 27.282,16**

CIRURGIA DAS VIAS ÁREAS SUPERIORES, FACE, CABEÇA E PESCOÇO					
ITEM	**UNIDADE**	**QUANT.**	**METODOLOGIA**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
109 - TIREOIDECTOMIA PARCIAL	Procedimento	10,0	Média	11.467,21	114.672,10
110 - ADENOIDECTOMIA	Procedimento	10,0	Média	9.570,78	95.707,80
111 - AMIGDALECTOMIA	Procedimento	10,0	Média	9.571,27	95.712,70
112 - AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	Procedimento	15,0	Média	9.892,43	148.386,45

113 - SEPTOPLASTIA PARA CORRECAO DE DESVIO	Procedimento	5,0	Média	9.814,97	49.074,85
114 - SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTETICA	Procedimento	5,0	Média	9.728,33	48.641,65
115 - HÉRNIA DE DISCO LOMBAR	Procedimento	1,0	Média	26.510,70	26.510,70
116 - HÉRNIA DE DISCO CERVICAL DVP	Procedimento	1,0	Média	29.485,17	29.485,17
VALOR TOTAL					**R$ 608.191,42**

2.2. A definição dos quantitativos estimados para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de pequena complexidade foi estabelecida considerando a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Quitéria/CE, especialmente em razão da demanda existente por serviços especializados e da necessidade de ampliação da oferta assistencial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3. O dimensionamento considerou a demanda assistencial identificada, o perfil da população atendida, a necessidade de redução do tempo de espera para realização dos procedimentos e a capacidade operacional dos prestadores que poderão integrar a rede complementar de assistência.

2.4. Ressalta-se que os quantitativos possuem caráter estimativo, considerando que a contratação será realizada mediante procedimento de credenciamento, possibilitando a participação de múltiplos prestadores habilitados. A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda efetivamente regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos previstos.

2.5. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços e utilização de parâmetros compatíveis com as características do objeto, conforme documentação integrante dos autos do processo, assegurando a compatibilidade dos valores estabelecidos com a realidade de mercado.

2.6. Os valores definidos servirão como referência para remuneração dos prestadores credenciados, garantindo tratamento isonômico entre os interessados, transparência na execução, equilíbrio econômico-financeiro e observância aos princípios da economicidade, eficiência e adequada aplicação dos recursos públicos.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pela Administração Municipal, no qual foram analisadas as alternativas disponíveis para ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos de pequena complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Santa Quitéria/CE.

Conforme demonstrado no referido estudo, a rede pública municipal apresenta limitações quanto à capacidade instalada para atendimento integral da demanda existente, especialmente no que se refere à disponibilização de procedimentos

cirúrgicos especializados, ocasionando a necessidade de ampliação da oferta assistencial e redução do tempo de espera dos pacientes.

A análise das soluções disponíveis indicou que a formação de uma rede complementar de prestadores especializados representa a alternativa mais adequada ao interesse público, considerando a possibilidade de ampliar a capacidade operacional disponível sem a necessidade de investimentos imediatos em infraestrutura própria, equipamentos e estrutura permanente de pessoal.

Dessa forma, a solução definida consiste no credenciamento de estabelecimentos de saúde especializados para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de pequena complexidade, permitindo a participação de múltiplos prestadores devidamente habilitados, conforme requisitos técnicos, assistenciais e administrativos estabelecidos pela Administração.

A adoção desse modelo possibilita maior flexibilidade na prestação dos serviços, melhor aproveitamento da capacidade instalada existente na rede complementar, redução da dependência de um único prestador e maior capacidade de resposta às necessidades assistenciais da população, assegurando atendimento qualificado, contínuo e eficiente aos usuários do SUS.

3.2. A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, que integra a fase de planejamento da contratação e apresenta os elementos necessários à caracterização da necessidade administrativa, análise das soluções disponíveis, definição da alternativa mais vantajosa e demonstração da viabilidade da solução proposta, em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Considerando as características do objeto e a necessidade de formação de uma rede complementar de assistência, a Administração adotará o procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja utilização se mostra adequada para possibilitar a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos.

A hipótese de credenciamento adotada enquadra-se no disposto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

> *Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*
>
> *I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

O enquadramento nessa hipótese decorre da necessidade de possibilitar a participação simultânea de diversos estabelecimentos de saúde aptos à execução dos procedimentos, sem exclusão entre os interessados que cumpram as condições estabelecidas pela Administração.

Nesse modelo, a finalidade da contratação não consiste na seleção de uma única empresa vencedora, mas na formação de uma rede de prestadores credenciados, ampliando a capacidade assistencial disponível e permitindo que os serviços sejam executados conforme a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, o credenciamento demonstra-se como instrumento adequado para atendimento da necessidade pública identificada, garantindo maior eficiência, isonomia, transparência, economicidade e continuidade na prestação dos serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Santa Quitéria/CE.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) da Organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A solução adotada consiste no credenciamento de estabelecimentos de saúde especializados para prestação de serviços assistenciais destinados à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de pequena complexidade, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Quitéria/CE, observadas as condições, requisitos técnicos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.1. A contratação tem por finalidade ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, mediante a disponibilização de prestadores devidamente habilitados para execução dos procedimentos previstos, garantindo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS acesso oportuno a serviços especializados, com segurança, qualidade assistencial e observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

5.2. A solução compreende a disponibilização, pelos estabelecimentos credenciados, de estrutura física, equipamentos, insumos, materiais, equipe profissional habilitada e demais recursos necessários à adequada realização dos procedimentos cirúrgicos previstos, conforme a capacidade técnica e operacional declarada pelo prestador e as exigências definidas pela Administração.

5.3. Os serviços deverão ser executados por estabelecimentos regularmente constituídos e autorizados pelos órgãos competentes, observando as normas sanitárias, regulamentações profissionais, protocolos assistenciais aplicáveis e demais requisitos necessários ao funcionamento dos serviços de saúde.

5.4. A execução dos serviços compreenderá, conforme o procedimento autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde:

- avaliação e atendimento do paciente conforme indicação e regulação da rede municipal de saúde;
- realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos de pequena complexidade previstos na contratação;
- disponibilização de equipe técnica compatível com os procedimentos executados;
- utilização de instalações, equipamentos, materiais e insumos necessários à adequada assistência;
- adoção de medidas de segurança do paciente, controle de riscos assistenciais e cumprimento das normas sanitárias vigentes;

- emissão dos registros e documentos necessários para comprovação da execução dos serviços e acompanhamento pela Administração.

5.5. A relação dos procedimentos, quantitativos estimados e respectivos valores de remuneração encontram-se detalhada nas tabelas integrantes deste Termo de Referência, elaboradas com base na necessidade assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde e nos estudos técnicos que fundamentaram a contratação.

5.6. Considerando a natureza do procedimento de credenciamento, a execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda efetivamente regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando a participação de múltiplos prestadores habilitados e assegurando maior flexibilidade operacional, ampliação da capacidade assistencial e redução dos riscos relacionados à concentração da prestação dos serviços em único estabelecimento.

5.7. A solução proposta busca assegurar maior resolutividade da assistência especializada no Município de Santa Quitéria/CE, promovendo ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos, redução da demanda reprimida e melhoria da qualidade do atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

10.1. Será assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, quando compatível com as características do procedimento de credenciamento e desde que atendidos os requisitos técnicos, assistenciais e operacionais estabelecidos pela Administração.

10.2. O procedimento de credenciamento não possui caráter competitivo ou excludente entre os interessados, tendo como finalidade a formação de uma rede complementar de prestadores aptos à execução dos serviços, razão pela qual poderão participar todos os estabelecimentos de saúde que comprovem o atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência, independentemente do porte empresarial.

10.3. A Administração observará, durante a análise da documentação e formalização das contratações decorrentes do credenciamento, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 relativas ao tratamento diferenciado às

microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente quanto à habilitação e demais prerrogativas legalmente previstas.

10.4. As disposições relacionadas ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte não afastam a necessidade de comprovação dos requisitos técnicos, sanitários e assistenciais indispensáveis à adequada prestação dos serviços de saúde objeto deste credenciamento.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência dos instrumentos contratuais decorrentes do procedimento de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no respectivo instrumento, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. O objeto possui natureza de serviço de caráter continuado, considerando a necessidade permanente de ampliação da oferta assistencial e manutenção do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo a possibilidade de vigência plurianual avaliada como medida capaz de proporcionar maior eficiência administrativa e continuidade da prestação dos serviços, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

11.1.2. A prorrogação da vigência contratual dependerá da comprovação da manutenção das condições de habilitação do credenciado, da existência de interesse da Administração, da disponibilidade orçamentária e da demonstração de que a continuidade da contratação permanece vantajosa para o Município.

11.2. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, sendo a execução dos serviços realizada conforme a demanda efetivamente regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos ou valores estimados.

11.3. Havendo necessidade de alterações contratuais, estas serão realizadas mediante justificativa da Administração e observância das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. O instrumento contratual decorrente do credenciamento apresentará maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência, prorrogação, execução e demais condições da contratação.

12. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

Forma de seleção

12.1. Os prestadores de serviços serão selecionados por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, a ser realizado pela Administração Municipal, nos termos dos arts. 6º, inciso XLIII, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2. O procedimento de credenciamento será adotado na hipótese de contratação paralela e não excludente, considerando que se mostra viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, com a finalidade de formação de uma rede complementar de estabelecimentos de saúde aptos à realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos de pequena complexidade.

12.3. Poderão ser credenciados todos os estabelecimentos de saúde que atenderem aos requisitos estabelecidos pela Administração, incluindo as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação técnica, regularidade sanitária e demais exigências previstas no instrumento de credenciamento.

12.4. O credenciamento não possui caráter competitivo ou excludente, não havendo seleção de um único prestador vencedor. A finalidade do procedimento é permitir que todos os interessados que comprovem capacidade técnica e operacional integrem a rede complementar de assistência, observadas as condições padronizadas estabelecidas pela Administração.
12.5. A análise dos interessados terá como objetivo verificar a aptidão dos estabelecimentos de saúde para execução dos serviços, considerando a estrutura disponível, equipe profissional compatível, capacidade operacional, equipamentos, condições sanitárias e demais requisitos necessários à prestação segura e adequada da assistência.
Da distribuição da demanda entre os credenciados
12.6. A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda assistencial identificada e regulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Quitéria/CE, observados os fluxos de encaminhamento, autorização e acompanhamento definidos pela Administração.
12.7. Havendo mais de um prestador credenciado apto à realização do procedimento solicitado, a distribuição da demanda será realizada mediante critérios objetivos, considerando:
I – a compatibilidade entre o procedimento indicado e a habilitação técnica do prestador credenciado;
II – a disponibilidade de agenda informada pelo estabelecimento de saúde;
III – a capacidade operacional disponível para absorção da demanda, considerando estrutura física, equipe profissional e recursos necessários;
IV – a necessidade assistencial do usuário, observando os critérios de regulação, prioridade clínica e continuidade do cuidado;
V – a distribuição equilibrada da demanda entre os prestadores credenciados, sempre que houver equivalência técnica e operacional entre os estabelecimentos aptos.
12.8. Os critérios previstos neste item possuem a finalidade de garantir que os encaminhamentos sejam realizados de forma técnica, transparente e isonômica, evitando direcionamentos indevidos e assegurando a adequada utilização da rede credenciada.

Do acompanhamento da capacidade assistencial
12.9. Os prestadores credenciados deverão informar à Secretaria Municipal de Saúde sua capacidade operacional para execução dos serviços, contemplando, quando aplicável, procedimentos habilitados, disponibilidade de agenda, quantitativo estimado de atendimentos que poderão ser realizados e eventuais limitações temporárias de atendimento.
12.10. As informações fornecidas pelos credenciados deverão ser mantidas atualizadas e serão utilizadas pela Administração como instrumento de planejamento e regulação da demanda, permitindo o encaminhamento dos usuários aos prestadores que apresentem condições adequadas para atendimento da necessidade assistencial identificada.
12.11. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter registro dos encaminhamentos realizados, contendo, sempre que necessário, as informações relacionadas ao procedimento solicitado, prestador responsável pelo atendimento e critérios utilizados para definição do encaminhamento, garantindo transparência, rastreabilidade e controle da execução.

Da execução e fiscalização dos serviços

12.12. Os prestadores credenciados serão responsáveis pela execução integral dos serviços contratados, observando os padrões técnicos, assistenciais e sanitários aplicáveis, bem como as obrigações previstas no instrumento contratual.
12.13. A Administração realizará o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, podendo solicitar informações, documentos, registros assistenciais e demais elementos necessários à comprovação da adequada prestação dos serviços.
12.14. O credenciamento não gera obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, ficando a execução condicionada à demanda efetivamente regulada pela Secretaria Municipal de Saúde e à disponibilidade dos prestadores habilitados.

Forma de execução
12.8. O serviço objeto será por demanda**.**

13. DA ACEITAÇÃO DOS VALORES E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

13.1. Considerando a natureza do procedimento de credenciamento, os valores de remuneração dos serviços serão previamente definidos pela Administração, conforme tabela integrante deste Termo de Referência, elaborada com base nos estudos técnicos e pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2. Os interessados no credenciamento deverão apresentar declaração de concordância com os valores estabelecidos pela Administração, comprometendo-se a executar os serviços nas condições previstas neste Termo de Referência e demais documentos que integram o procedimento.

13.3. Os valores estabelecidos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo insumos, materiais, equipamentos, equipe técnica, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação do objeto, não cabendo ao credenciado pleitear valores adicionais decorrentes de despesas já contempladas na remuneração definida.
13.4. A manifestação de aceite dos valores deverá conter a identificação do prestador interessado, os procedimentos para os quais possui capacidade técnica e operacional, bem como a declaração expressa de que possui condições de executar os serviços conforme as especificações, requisitos e valores definidos pela Administração.
13.5. A aceitação dos valores fixados pela Administração constitui condição para o credenciamento do interessado, assegurando tratamento isonômico entre todos os prestadores habilitados e padronização da remuneração dos serviços executados.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. As exigências de habilitação para os licitantes encontram-se detalhadas no **Anexo I – Documentos de Habilitação** deste Termo de Referência, abrangendo requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme previsto na legislação vigente.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

Condições de Execução

15.1. A execução dos serviços será realizada pelos estabelecimentos de saúde credenciados, mediante formalização do instrumento contratual e conforme demanda assistencial regulada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Quitéria/CE.

15.2. O início da execução ocorrerá após a assinatura do instrumento contratual decorrente do credenciamento e mediante o encaminhamento dos pacientes conforme os fluxos administrativos e assistenciais definidos pela Administração.

15.3. A prestação dos serviços deverá observar integralmente as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo os procedimentos autorizados, requisitos técnicos, padrões de qualidade assistencial, normas sanitárias e demais regulamentações aplicáveis aos serviços de saúde.

Da estrutura e recursos necessários à execução

15.4. Para adequada execução dos serviços, o estabelecimento credenciado deverá disponibilizar, às suas expensas, estrutura física compatível, equipamentos, materiais, insumos, medicamentos, equipe profissional habilitada e demais recursos necessários à realização dos procedimentos contratados, observadas as normas técnicas e sanitárias vigentes.

15.5. O credenciado será responsável pela manutenção das condições adequadas de funcionamento de suas instalações, bem como pela substituição ou reposição dos recursos necessários sempre que houver comprometimento da qualidade ou continuidade da assistência.

Do fluxo de atendimento

15.6. O atendimento dos usuários ocorrerá mediante encaminhamento e regulação pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme indicação assistencial, disponibilidade dos prestadores credenciados e critérios definidos neste Termo de Referência.

15.7. O prestador credenciado deverá realizar os procedimentos autorizados, manter os registros assistenciais necessários, disponibilizar as informações solicitadas pela Administração e permitir o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

Da qualidade e responsabilidade pela execução

15.8. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, observando os protocolos assistenciais aplicáveis, as normas dos conselhos profissionais, regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais normas pertinentes.

15.9. O credenciado responderá pela qualidade, segurança e adequação dos serviços prestados, devendo adotar as providências necessárias para correção de eventuais falhas identificadas pela Administração ou pelos órgãos competentes.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica

16.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

16.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

16.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

16.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 22.01 - Secretaria Municipal de Saúde **CLASSIFICAÇÃO:** 10.122.0402.2.025.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.34.00-Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização **FONTE DE RECURSO:** 1.500.1002.00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 22.02 - Hospital Municipal de Santa Quitéria **CLASSIFICAÇÃO:** 10.302.1003.2.029.0000 - Manutenção das Atividades dos Serviços Públicos de Saúde - Atenção Secundária /Hospital Municipal

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.34.00-Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde /1.600.0000.00 Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações / 1.621.0000.00 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 22.03 - Fundo Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO: 10.301.1001.2.033.0000 - Manutenção das Atividades e Funcionamento das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde /1.600.0000.00 Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO E DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O recebimento dos serviços executados pelos prestadores credenciados ocorrerá mediante a verificação da efetiva realização dos procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual decorrente do credenciamento.

18.2. A comprovação da execução dos serviços será realizada mediante apresentação da documentação assistencial e administrativa necessária, incluindo, quando aplicável, autorização do procedimento, registros de atendimento, relatórios de execução, documentos de produção e demais elementos exigidos pela Administração para fins de conferência e liquidação da despesa.

18.3. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação realizará a análise dos documentos apresentados pelo credenciado, verificando a conformidade dos serviços executados quanto aos procedimentos autorizados, quantitativos realizados, valores correspondentes e demais requisitos previstos.

18.4. Os serviços poderão ser recusados, total ou parcialmente, quando constatada divergência em relação aos procedimentos autorizados, ausência de comprovação da execução, inconsistências documentais ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

18.5. Constatadas inconsistências na documentação ou na execução dos serviços, o credenciado será notificado para apresentar esclarecimentos, complementar informações ou promover as correções necessárias, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

18.6. O pagamento somente será realizado após a conferência e atesto da execução dos serviços pela fiscalização da Administração, observados os procedimentos internos de liquidação da despesa e as normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7. O recebimento e o pagamento dos serviços não excluem a responsabilidade do prestador credenciado pela qualidade da assistência prestada, pela observância das normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis, bem como pelos danos eventualmente decorrentes da execução inadequada dos procedimentos.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

19.1. O pagamento pelos serviços executados pelos prestadores credenciados será realizado conforme os procedimentos efetivamente realizados, devidamente autorizados, comprovados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Quitéria/CE, observados os valores estabelecidos na tabela de remuneração integrante deste Termo de Referência.
19.2. Para fins de pagamento, o credenciado deverá apresentar a documentação necessária à comprovação da execução dos serviços, incluindo nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, relatório dos procedimentos realizados, documentos assistenciais e demais informações exigidas pela Administração para conferência e liquidação da despesa.
19.3. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, será realizada a análise da documentação apresentada para fins de liquidação da despesa, observando-se os procedimentos administrativos internos e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.4. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a documentação apresentada contém os elementos necessários e essenciais, incluindo:

I – identificação do credenciado e da Administração contratante;
II – data de emissão;
III – período de execução dos serviços;
IV – descrição dos procedimentos realizados;
V – quantitativos executados;
VI – valores correspondentes conforme tabela de remuneração;
VII – eventuais retenções tributárias aplicáveis.

19.5. Havendo inconsistências na documentação apresentada, ausência de comprovação da execução dos serviços ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências pelo credenciado, sem prejuízo da continuidade da análise dos demais requisitos.
19.6. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá estar acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos pela legislação aplicável, especialmente nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.7. Constatada irregularidade na documentação de regularidade do credenciado, a Administração adotará as providências previstas na legislação vigente, assegurando o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
19.8. O pagamento será efetuado após a conclusão da liquidação da despesa e o respectivo atesto da execução dos serviços pela fiscalização responsável, no prazo estabelecido pela Administração, observadas as normas financeiras aplicáveis.
19.9. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em conta indicada pelo credenciado.
19.10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar a emissão da ordem bancária correspondente.

19.11. Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.
19.12. O credenciado optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a documentação comprobatória necessária para aplicação do tratamento tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

20.1. O credenciado deverá executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual decorrente do credenciamento e demais documentos integrantes do processo, observando os padrões técnicos, assistenciais e sanitários aplicáveis.
20.2. São obrigações do credenciado:
I – executar os procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Quitéria/CE, observando integralmente as especificações técnicas, protocolos assistenciais e demais condições estabelecidas pela Administração;
II – disponibilizar estrutura física adequada, equipamentos, materiais, insumos, medicamentos, equipe profissional habilitada e todos os recursos necessários para execução segura e eficiente dos procedimentos contratados;
III – manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e sanitária exigidas no procedimento de credenciamento;
IV – disponibilizar profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, quando aplicável, responsabilizando-se pelos atos praticados durante a execução da assistência;
V – cumprir as normas técnicas, sanitárias e regulamentações aplicáveis aos estabelecimentos de saúde, incluindo as determinações dos órgãos de vigilância sanitária, conselhos profissionais e demais autoridades competentes;
VI – garantir atendimento humanizado, seguro e adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
VII – realizar os registros assistenciais necessários à comprovação da execução dos procedimentos, mantendo prontuários, relatórios e demais documentos obrigatórios conforme a legislação aplicável;
VIII – encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, nos prazos estabelecidos, as informações necessárias para acompanhamento, controle, fiscalização e pagamento dos serviços realizados;
IX – emitir nota fiscal ou documento de cobrança equivalente somente após a efetiva execução dos serviços e apresentação da documentação comprobatória exigida pela Administração;
X – informar previamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração na capacidade operacional, disponibilidade de atendimento, estrutura física, equipe técnica ou condições que possam impactar a execução dos serviços;
XI – comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, qualidade ou segurança da assistência prestada;
XII – permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços pelos representantes da Administração, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos sempre que solicitados;
XIII – reparar, corrigir ou adotar as providências necessárias para sanar eventuais falhas identificadas na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes;
XIV – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução

dos serviços, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por tais encargos;
XV – não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços objeto do credenciamento, salvo mediante autorização expressa da Administração e observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável;
XVI – manter sigilo sobre informações pessoais, clínicas e administrativas dos usuários atendidos, observando a legislação de proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis.
20.3. O credenciado deverá manter atualizadas junto à Secretaria Municipal de Saúde as informações referentes à sua capacidade de atendimento, procedimentos disponíveis e demais dados necessários ao planejamento e regulação da rede credenciada.
20.4. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas cabíveis, incluindo advertência, aplicação de penalidades, suspensão de encaminhamentos e eventual descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

21.1. Compete à Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Quitéria/CE, cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual decorrente do credenciamento, adotando as medidas necessárias para garantir a adequada execução dos serviços.
21.2. São obrigações da Administração:
I – conduzir o procedimento de credenciamento, realizando a análise da documentação apresentada pelos interessados e verificando o atendimento aos requisitos estabelecidos;
II – disponibilizar aos interessados e aos credenciados todas as informações necessárias para adequada compreensão das condições de execução dos serviços;
III – manter atualizado o cadastro dos prestadores credenciados, com informações relativas à habilitação, procedimentos autorizados, capacidade operacional e demais dados necessários ao gerenciamento da rede complementar de assistência;
IV – realizar a regulação e o encaminhamento dos usuários aos prestadores credenciados, observando os critérios objetivos definidos neste Termo de Referência, a necessidade assistencial do paciente, a capacidade operacional dos estabelecimentos e os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
V – assegurar tratamento isonômico entre os prestadores credenciados, observando critérios técnicos e administrativos previamente definidos para distribuição da demanda;
VI – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços prestados pelos credenciados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade assistencial e a conformidade com as normas aplicáveis;
VII – solicitar informações, documentos, relatórios e demais elementos necessários ao acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços;
VIII – realizar a conferência dos serviços executados, mediante análise da documentação apresentada pelo credenciado, para fins de atesto, liquidação da despesa e pagamento;

IX – efetuar os pagamentos devidos aos credenciados pelos serviços efetivamente realizados e devidamente comprovados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
X – comunicar formalmente ao credenciado qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços, estabelecendo prazo para adoção das providências necessárias à correção das falhas constatadas;
XI – aplicar as medidas administrativas cabíveis quando houver descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, observados o contraditório e a ampla defesa;
XII – promover o monitoramento da rede credenciada, avaliando a capacidade de atendimento disponível e adotando medidas necessárias para garantir a continuidade e a eficiência da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
XIII – preservar o sigilo das informações pessoais e assistenciais dos usuários, observando as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;
XIV – disponibilizar canais de comunicação para atendimento das demandas administrativas relacionadas ao credenciamento e à execução dos serviços.
21.3. A Administração não responderá por atos de natureza técnica, profissional ou operacional praticados pelos credenciados na execução dos procedimentos assistenciais, permanecendo estes responsáveis pela qualidade, segurança e conformidade dos serviços prestados.

Santa Quitéria - CE, 24 de agosto de 2026

Teoseta Erik Dias Paiva
Responsável pelo Setor de Planejamento